



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



COMUNICADO Nº 2

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e em conformidade com o disposto nas Leis Federais n.ºs 662, de 6 de abril de 1949 e 10.607, de 19 de dezembro de 2002, COMUNICA:

I - A todos os órgãos desta Municipalidade que no dia 21 de abril do corrente, terça-feira, "Dia de Tiradentes", feriado nacional, não haverá expediente nas repartições públicas municipais.

II - Em consequência, deverão os setores responsáveis pelos serviços considerados essenciais à cidade organizar escalas para o seu cumprimento.

Secretaria do Governo Municipal, 15 de abril de 2020.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2

Estabelece orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

A **Secretária Municipal da Educação de Curitiba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, a Lei Municipal nº 12090, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de ensino de Curitiba – SISMEN;

Considerando, a Lei Federal n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando, o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), suspende totalmente, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, as atividades desenvolvidas nas unidades educacionais, inclusive aquelas de formação continuada e a semana de estudos pedagógicos da unidade como forma de antecipação do recesso escolar do mês de julho do corrente ano letivo;

Considerando, a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13979/2020;

Considerando, o Decreto Municipal nº 525, de 09 de abril de 2020, que altera o Decreto Municipal nº 421/2020 e prorroga a suspensão das atividades presenciais desenvolvidas nas unidades educacionais no período compreendido entre 13 de abril até 02 de maio do corrente ano prevendo a reposição e/ou atividades escolares não presenciais como forma de assegurar o cumprimento das 800 horas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas previstas no caput deste artigo terão início no dia 13 de abril de 2020 e serão automaticamente finalizadas por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública.

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação (SME), a oferta das atividades pedagógicas para Educação Infantil (Pré-Escola), os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial.

Art. 3.º As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino (RME) deverão manter a suspensão do calendário escolar e seguirão as orientações da SME para posterior adequação no calendário escolar.

Art. 4.º São as atividades pedagógicas a serem consideradas:

- I – as ofertadas pela mantenedora, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II – metodologias desenvolvidas por meio de canal aberto de televisão, e utilizadas pelos professores e estudantes;
- III – as incluídas nos planejamentos dos professores e contempladas na proposta pedagógica curricular da RME e que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), disponibilizará videoaulas gravadas pelos professores das redes municipal e estadual, utilizando os seguintes meios:

- I – transmissão ininterrupta de todas as disciplinas constantes no currículo de cada ano/série em canal aberto de televisão;
- II – disponibilização no Portal da Educação <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/> e na página oficial da Secretaria Municipal da Educação no Facebook <https://facebook.com/smecuritiba> para acesso às aulas apresentadas no canal aberto de televisão.

§ 1.º As videoaulas de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas:

- I - para a Educação Infantil – Pré-Escola, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial, compreendidas em aulas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o currículo do ano/série, ficando o conteúdo da videoaula disponível para acesso todos os dias após os horários estabelecidos no cronograma do anexo I deste documento;
- II – para os estudantes e familiares, em sábado, com adequações metodológicas para a revisão dos conteúdos trabalhados durante a semana.
- III- para os anos finais organizadas na forma de 5 (cinco) aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, de acordo com o currículo da série/ano;

§ 2.º será considerada como complementação da proposta, as atividades realizadas com registro em caderno.

§ 3.º As videoaulas para a Educação Infantil (Pré-Escola), anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial, serão ministradas pelos professores da Secretaria Municipal da Educação e para os anos finais serão ministradas por professores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 6.º Para a oferta das atividades pedagógicas por meio das videoaulas serão disponibilizados aos estudantes e professores canais abertos de televisão:

§1º Educação Infantil (Pré-Escola), anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial: um (1) canal aberto (9.2), de segunda-feira à sexta-feira, conforme grade horária da SME disposta no ANEXO I deste documento.

§ 2º Anos finais: dois (2) canais abertos com cobertura estadual, seguindo cronograma da SEED, respeitando a distribuição curricular de cada disciplina, conforme grade horária – Anexo II deste documento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



I – um canal (7.2) para as aulas do 8º e 6º anos;

II – um canal (7.3) para oferta das aulas do 9º e 7º anos.

Art. 7º. Para fins de registro, os estudantes deverão utilizar um caderno para execução das atividades propostas nas videoaulas.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal da Educação:

I - elaborar documentos normativos referentes as atividades pedagógicas;

II - publicizar as normativas;

III - produzir as videoaulas para a Educação Infantil (Pré-Escola), anos iniciais do Ensino Fundamental, EJA Fase I e Educação Especial, de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino;

IV - dar suporte aos Núcleos Regionais de Educação (NREs) durante o processo de execução das atividades pedagógicas e formação continuada;

V – disponibilizar a formação continuada, para os profissionais da Rede Municipal da Educação (RME), prevista no Programa Veredas Formativas, via Portal da Educação <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>;

VI - disponibilizar no Portal da Educação <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/> e na página oficial da Secretaria Municipal da Educação no Facebook <https://facebook.com/smecuritiba> para acesso às aulas anteriormente apresentadas no canal aberto da TV Paraná, canal 9.2;

VII - planejar as videoaulas de acordo com os conteúdos previstos para o ano letivo vigente, de forma a atender a todos os estudantes;

VIII - elaborar roteiros/cronogramas contendo as atividades planejadas para a semana com objetivo de facilitar a organização das famílias e/ou responsáveis;

IX - orientar aos NREs em relação aos procedimentos referentes às videoaulas;

X - disponibilizar o planejamento, bem como os roteiros/cronogramas semanais das aulas no Portal da Educação, para que o professor possa acompanhar e retomar, presencialmente, os conteúdos trabalhados remotamente;

XI - produzir jogos e materiais inerentes aos conteúdos ministrados a serem utilizados nas videoaulas;

XII - disponibilizar materiais para a organização das videoaulas para este momento de pandemia;

XIII - disponibilizar aos NREs os materiais e referências utilizados na preparação das videoaulas, para repasse às escolas municipais;

XIV - promover ampla divulgação das videoaulas para conhecimento dos familiares e/ou responsáveis pelos estudantes da RME.

Art. 9º. São atribuições dos Núcleos Regionais de Educação-NRE:

I – publicizar todas as informações, normativas e especificidades referentes ao processo de apresentação e realização das atividades pedagógicas e videoaulas;

II – orientar, acompanhar e monitorar o processo da execução das atividades pedagógicas com as equipes gestoras das instituições de ensino;

III – dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, por e-mail e contato telefônico institucional do NRE pertinente, quando necessário;

IV - orientar os profissionais da educação sobre o recebimento dos registros das atividades dos estudantes que serão entregues em até 10 dias após o retorno das aulas presenciais;

V – fazer a divulgação das videoaulas;

VI - acompanhar junto às equipes gestoras, como está o acesso e aproveitamento das aulas;

VII – produzir relatório/síntese sobre o andamento do processo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



VIII – dar sugestões que poderão ser encaminhadas via e-mail institucional para o Departamento de Ensino Fundamental (DEF), Departamento de Educação Infantil (DEI), Departamento de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado (DIAEE), Coordenadoria de Equidade, Família e Rede de Proteção (CEFAR) e Coordenadoria de Tecnologias, Desenvolvimento e Inovação (CTDI)

IX – orientar as escolas em relação aos procedimentos referentes as videoaulas de acordo com normativas emanadas pela SME;

X – dar suporte às escolas em relação à distribuição dos recursos necessários para que os estudantes possam desenvolver as atividades propostas;

XI – esclarecer dúvidas e orientar a comunidade (pais e/ou responsáveis) sobre as propostas de trabalho por meio de e-mail e telefone institucional do NRE pertinente;

Art. 10. São atribuições da Equipe diretiva da unidade educacional:

I – dar publicidade ao processo de implementação das atividades pedagógicas à comunidade escolar;

II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal da Educação-SME;

III – monitorar e garantir à equipe docente e pedagógica a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

IV – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores no processo;

V – organizar uma forma virtual de reuniões semanais com a equipe pedagógica;

VI – assistir às videoaulas, de segunda a sexta-feira;

VII – realizar uma síntese semanal de como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas considerando as especificidades de cada uma das turmas;

VIII – divulgar, orientar e acompanhar as videoaulas que serão ministradas pelos profissionais da SME, conforme recurso midiático, durante o período da pandemia;

IX – emitir relatório, caso solicitado;

X – auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo;

XI – solicitar apoio, se necessário, por meio da sala Google, e-mail ou telefone institucionais do seu respectivo núcleo;

XII – divulgar, orientar e esclarecer dúvidas de estudantes e/ou responsáveis sobre as propostas de trabalho;

XIII – organizar horários específicos em que a escola estará aberta para disponibilizar materiais aos estudantes caso seja necessário: cadernos, lápis, borracha, etc.;

XIV – orientar e participar, junto com a equipe pedagógica e docentes, do preenchimento de formulário que registre conteúdos por turma do que está sendo trabalhado e/ou a forma como será retomado;

XV- orientar e organizar as equipes de apoio escolar, apoio administrativo, agentes administrativos e demais profissionais que atuam sobre o acompanhamento das videoaulas e do trabalho a ser desenvolvido;

XVI- validar os registros realizados pelos apoios escolares e apoios administrativos conforme disposto no artigo 13, Inciso III do presente documento.

Art. 11. São atribuições da Equipe Pedagógica:

I – articular com a equipe diretiva sobre os conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas, considerando as especificidades de cada uma das turmas;

II - assistir as videoaulas, de segunda a sexta-feira.

III- contribuir, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico dos registros dos professores;

IV- monitorar e garantir à equipe docente a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

V – acompanhar a efetiva participação dos professores no processo;

VI – organizar uma forma virtual de reuniões semanais com a equipe docente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- VII – realizar uma síntese semanal de como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas considerando as especificidades de cada uma das turmas;
- VIII – divulgar, orientar e acompanhar as videoaulas que serão ministradas pelos profissionais da SME, conforme recurso midiático, durante o período da pandemia;
- IX – emitir relatório caso solicitado;
- X – auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo;
- XI – solicitar apoio se necessário, por meio da sala Google, e-mail ou telefone institucionais do seu respectivo núcleo;
- XII – divulgar, orientar e esclarecer dúvidas de estudantes e/ou sobre as propostas de trabalho;
- XIII – auxiliar os professores no preenchimento de formulário que registre conteúdos por turma do que está sendo trabalhado e a forma como será retomado;
- XIV- validar os registros/portfólios do professor referente às videoaulas.

Art. 12. São atribuições dos profissionais do magistério em atividades de regência e corregência de turma regular e/ou componente curricular:

- I – assistir as videoaulas, de segunda a sexta-feira, em conformidade com as turmas regulares que atuam e registrar os conteúdos trabalhados;
- II - fazer anotações referentes as aulas para posteriormente retomar os conteúdos nas aulas presenciais;
- III-realizar as atividades propostas pela equipe pedagógica e administrativa de acompanhamento;
- IV- fazer o diagnóstico da turma para refletir sobre o seu planejamento de ensino, observando até onde foi possível desenvolver com seus estudantes os conhecimentos previstos, diante do que estão sendo explicitados nas videoaulas e como poderá dar continuidade ao planejamento quando retornarem as aulas presenciais;
- V- validar os registros/portfólio do estudante/criança por meio da atividades propostas pelas videoaulas no retorno das aulas presenciais.

Art. 13. São atribuições dos professores de Educação Infantil com lotação em Centros de Educação Infantil (CMEIs):

- I – assistir as videoaulas, de segunda a sexta-feira, em conformidade com as turmas que atuam e registrar os conteúdos trabalhados;
- II - fazer anotações referentes as aulas para posteriormente retomar os conteúdos nas aulas presenciais;
- III-realizar as atividades propostas pela equipe pedagógica e administrativa de acompanhamento;
- IV- fazer o diagnóstico da turma para refletir sobre o seu planejamento de ensino, observando até onde foi possível desenvolver com suas crianças, os conhecimentos previstos diante do que estão sendo explicitados nas videoaulas e como poderá dar continuidade ao planejamento quando retornarem as aulas presenciais;
- V- validar os registros/portfólio do criança por meio da atividades propostas pelas videoaulas no retorno das aulas presenciais.

Art. 14. São atribuições dos apoios escolares e apoios administrativos, lotados nas unidades educacionais:

- I- acompanhar o desenvolvimento das videoaulas, de segunda a sexta-feira, para orientação aos pais e estudantes, dentro de sua área de atuação, observando organização das propostas, conforme direcionamento da equipe gestora da unidade educacional de sua lotação;
- II-realizar as atividades de acompanhamento propostas pela equipe gestora;
- III- preencher formulário de avaliação sobre as propostas apresentadas pelas videoaulas, sendo previsto plano de ação a ser discutido dentro de sua área de atuação, considerando que o seu papel está inserido no contexto escolar.

Art.15. Os estudantes serão avaliados, para diagnóstico do professor, no retorno das atividades presenciais, de acordo com o disposto no art. 7º, deste documento.

Art. 16. A participação do estudante será considerada mediante apresentação dos registros no caderno entregue ao professor, de acordo com o disposto no artigo 9º, Inciso IV deste documento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 17 . O trabalho remoto dos profissionais das unidades educacionais será considerado mediante apresentação de relatórios e outros documentos solicitados e entregues à equipe pedagógica administrativa da unidade onde atua.

Art. 18 . Os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, com atendimento a crianças de 0 a 3 anos, deverão manter a suspensão do calendário escolar e posteriormente serão orientados.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Educação garantirá aos estudantes que não tiveram acesso ao canal aberto para assistir as videoaulas, nem mesmo acesso aos portais oficiais da SME/PMC, a apresentação dos conteúdos no retorno das aulas presenciais.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de atividades pedagógicas.

Art. 21. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Secretaria Municipal da Educação, 15 de abril de 2020.

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação